



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santana		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santana, em Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 13035905-0	PARECER N° 0314/2013	APROVADO EM: 28.05.2013

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima da Silva, diretora do Colégio Santana, em Sobral, por meio do processo nº 13035905-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1310, Centro, CEP: 62.010-290, Sobral, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 10.830.875/0008-40, e Censo Escolar nº 23025530.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria de Fátima da Silva, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia com apostilamento em Administração Escolar, Registro nº 32.275-URCA, e como secretária escolar, Josianne Brito Pontes, Registro nº 6907-SEDUC.

O corpo docente dessa instituição é composto de 45 professores, dos quais, 43 são habilitados e 02 autorizados temporariamente, perfazendo um total de 95,5% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.746 exemplares.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: José Augusto Azevedo Laureano, CREA nº 10.369, e Antônia Marques Avelino, Coordenadora da Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0314/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao credenciamento do Colégio Santana, em Sobral, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Sobral, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE